



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

LEI Nº 368, DE 26 DE MARÇO DE 2.008.

"PROÍBE A PINTURA DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM MUROS E PAREDES DO MUNICÍPIO".

Claudinei Cáceres Gil, Presidente da Câmara Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2007, conforme autografo de Lei nº 032/2007, de acordo com o § 7º do Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Ficam proibidas pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes em divisa com vias e logradouro públicos, excetuando as fachadas de Comitê Partidário.

Parágrafo único - Os muros e paredes que se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2.º - Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;

II - Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de 30 UFESP, por unidade, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo for força de lei.

§ 1º - havendo reincidência a multa prevista no inciso II deste artigo sofrerá acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) no seu valor.

§ 2º - Não sendo a pintura removida no prazo de quinze dias contados da data da notificação, a multa prevista no inciso II deste artigo sofrerá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo após este prazo acréscimo diário cumulativo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3.º - Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

Parágrafo único - No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

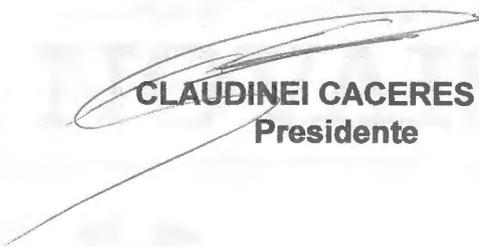
Novais - SP

LEI Nº 368, DE 26 DE MARÇO DE 2.008.

Art. 4.º - Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

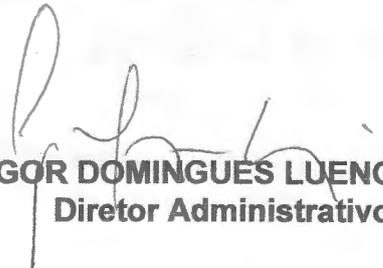
Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais – SP, 26 de Março de 2008.



CLAUDINEI CACERES GIL
Presidente

Registrada nesta Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Câmara Municipal, na data supra.



IGOR DOMINGUES LUENGO
Diretor Administrativo